

LEI N.O 4.892, DE 14 1 11 196

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

21.951 Processo n.o

PROJETO DE LEI N.O 6.986

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiai-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus

de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Arquive-se

Diretor Legislativo



São Paulo



Matéria: PL 6.9	186	Comissoes	Prazos:	Comissão	Kelawi
À Consultoria Jurídica.		CIR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados QU	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias - ⊆
À CJR.	Designo Rela	tor o Vereador:		oto favorávo oto contrári	
Diretora Legislativa	•	idente /		Relator	
À	Designo Rela	tor o Vereador:	_	oto favoráve oto contrári	
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Rela	tor o Vereador:	1	oto favorávo oto contrári	
Diretora Legislativa		idente /		Relator	
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa		sidente /		Relator	
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa		sidente /		Relator / /	
λ	Designo Rela	ator o Vereador:		voto favoráv voto contrár	
Diretora Legislativa		sidente /	!	Relator	

OFICIO GP.L. 785/96 (FLS. 15/17).	MENSAGEM ADITIVA (FLS. 18/23. A CONSULTORIA JURIDICA.
A CONSULTORIA JURÍDICA. Olliandol DIRETORA LEGISLATIVA	Ollamped. DIRETORA LEGISCATIVA
DIRETORA LEGISLATIVA	DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 777/96

Processo nº 21.340/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

021951 00196 24 ₹ 5 14

PROJUCULO GERAL

Jundiaí, 24 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o art. 4º da Lei nº 3.956/92, que instituiu o Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





PUBLICADO •m 31/10/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COVISSÕES;

CJR CEFO e CAT

PARTONIA

29 10 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
PROJETO, APROVADO

Presidente
12/11/96

PROJETO DE LEI Nº 6.986

Artigo 1° - O artigo 4° da Lei n° 3.956, de 02 de julho de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:

- "Artigo 4° As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.
- **§ 1º** Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.
- **§ 2º** Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro





- Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.
- § 3º A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.
- § 4° As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3° serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:

Contraction of the second

- a) atualização monetária de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, "pro-rata-die" ou outro indice que vier a substitui-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





\$ 1° Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4°, § 4°, da Lei Municipal nº 3956/92, com a redação dada pelo artigo 1° desta Lei.

\$ 2° - As parcelas mensais devidas, serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro indice que vier a substituí-lo e na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos à multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1.992 que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN.

A medida tem por finalidade rever o critério relativo a imposição da multa em decorrência do atraso no depósito das contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º da mesma lei, tornando-a consentânea com a conjuntura econômica vigente em virtude da estabilidade da economia nacional.

Busca também nossa iniciativa alterar a data para recolhimento das contribuições devidas, o que se mostra necessária face as providências de ordem administrativa que importam no repasse das respectivas quantias.

O projeto vem também dinamizar a aplicação das receitas do Fundo, prevendo opções que, sem equívoco, possibilitarão um melhor retorno a nível financeiro.

Por outro lado, a propositura dispõe sobre autorização para que o Executivo venha a quitar os débitos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





vencidos constituídos a favor do FUNBEJUN, de modo parcelado, consoante as condições que especifica.

A medida se afigura extremamente oportuna, vez que apesar dos esforços empreendidos, a situação financeira do Município não permitiu que o Poder Público efetuasse a competente quitação dos débitos em questão, nos termos da legislação vigente, face a grande escassez de recursos, tendo que atender às necessidades com gastos inadiáveis de grande alcance social.

Deste modo, após detida análise sobre o assunto a providência que melhor se afigurou para o caso, foi a satisfação do débito, mediante o pagamento parcelado.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral acolhida pelos membros dessa Colenda Casa de Leis.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal



LEI Nº 3.956 DE 2 DE JULHO DE 1.992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordínária realizada no dia 9 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente dos eventos de doença, invalidez, velhice, a cidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade.

\$ 20 - Vetado.

Art. 29 - O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos-Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO 11 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - São receitas do Rundo.



- I a contribuição mensal, obrigatória, dos funcionários ativos e inativos;
- II a contribuição mensal do Município, de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos funcionários municipais, referidas no inciso anterior, exceto com relação aos alcançados pelo artigo 30 desta lei;
- III os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - IV os recursos resultantes da assinatura de convênios;
 - V doações, legados e outras;
- VI as contribuições mensais previstas no artigo 27 des ta lei.

Parágrafo único - As contribuições dos funcionários inativos regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos) que voltarem a trabalhar, constitui rão pecúlio a lhes ser pago em uma única parcela correspondente à soma das importâncias recolhidas, tomando-se por base o valor da última contribuição feita até o novo afastamento.

Art. 40 - As receitas do Fundo serão depositadas em com tas especiais mantidas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único - As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do art. 39 serão depositadas na conta do Fundo até o último dia útil de cada mês, sem o que serão acrescidas, a expensas do Município, de:

- a) juros e atualização monetária correspondente ao mon tante do depósito, se este se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) multa correspondente a dois por cento, por dia de <u>a</u> traso, sobre o valor do montante a ser depositado, cumulativo-





com o disposto na letra 'a', se o depósito se efetivar após o - quinto dia útil do mês subsequente.

- Art. 50 A contribuição mensal dos segurados será de:
- I 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários ativos;
- II 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionáriosaposentados.
- Art. 60 Para os fins desta lei, conceitua-se como vencimentos ou proventos a importância recebida a título de vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordinário, mesmo habituais, e o abono familiar não integram os ven cimentos para efeito desta lei.

- Art. 7º A aplicação dos recursos de natureza finance<u>i</u> ra dependerá:
- I da existência de disponibilidade em função do cumpr<u>i</u> mento das obrigações do Fundo;
 - II de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A aplicação de que trata este artigo - deverá ser precedida de estudo assegurador de rentabilidade e ligüidez.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

- I disponibilidades monetárias em instituições financeiras oficiais ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta lei;
 - II direitos que porventura vier a constituir.
- Art. 99 Constituem passivos do Fundo, de acordo com cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefí



Câmara Municipal de Jundiaí



CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 236/96

PROJETO DE LEI Nº 6.986

PROCESSO Nº 21.951

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL,** o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, mister se faz que o Executivo remeta à Câmara parecer do órgão responsável pela Administração do fundo de benefícios, conforme determina previsão inserta no parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de outubro de 1996

Aonaldo Jalles Useira Dr. RONALDO SALLES VIEIRA Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. 21.951

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe providências em relação ao apontado pela Consultoria Jurídica no Despacho nº 236/96 (fls. 12).

PRESIDENTE 25/10/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
25/10/96



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 10-96-57 Proc. 21.951

Em 25 de outubro de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Segue anexo, por copia, para o seu conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Despacho nº 236/96 da Consultoria Jurídica da Camara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.986, de sua autoria, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiai-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancarias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a divida des ta.

A V.Exa. apresento, mais, respeitosas saudações.

"DOCA"

Presidente

Recebi em > 10 /96

...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 785/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUMBIA!

NSV 96 06 £ 10 22

Jundiai, 30 de outubro de 1996.

Junte-se. A Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

06/11/96

Em atenção ao OF.PR10-96-57 vimos encaminhar a V.Exa. cópia do parecer exarado pelo Conselho de Administração do FUNBEJUN, que aprovaram, o Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



16 3495

F 100. 117	Proc. no		_
------------	----------	--	---

Fl. np 34

Presidência do Conselho Em. 30.08.96

A minuta de fls. 29/33 foi submetida à apreciação dos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 do corrente, tendo sido aprovadas as seguin tes alterações; por sua maioria absoluta;

- I No artigo 1º a alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 4º:
- " a) atualização monetária de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, "pro-rata-die" ou outro índice que vier a substituir e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competên cia;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o va lor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior.
- II No artigo 2º o parágrafo único trans forma-se em § 1º com a inclusão do parágrafo 2º que deverá ter a seguinte redação:
 - § 1º Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englo

1 1	J
Pres. 219	ą
NIV.	1
	

_	
Proc. no	
7 (OC. 117	

bando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, \$ 4º, da Lei Municipal nº3956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta Lei.

s 2º - As parcelas mensais devidas, se rão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituir e na hipótese de atraso - rão sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos à multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente Lei."

José Antonio Parimoschi - Presidente
Antonio Geromel - Vice-Presidente
Anita Carolina Lunardi Petrin
Edna Maria F. Scarabello
Maria Helena Segato Zago
Solange Maria Miguel A. Souza
Donizete Soares da Silva
Luciana Lopes de Camargo
Fausto Marcel Cesar
Eliana de Souza Quiero
Clayde Almeida
Álvaro Velotti
Maria Angela A.S.Montagnoli

Sugaria Lope Caucago

they walt





Ofício GP.L nº 792/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

J22008 NOV 96 08 ₹ 5 16

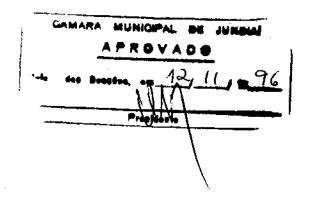
Jundiai, 05 de novembro de 1996

FRCTUSCIO GERAL

Junte-se aos autos do PL 6.986. À Consultoria Juridica.

PRESIDENTE 08-11-26

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, remeter à essa Colenda Casa de Leis, a <u>Mensagem Aditiva</u> Modificativa ao <u>Projeto de Lei nº 6.986</u>, que tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 3.956/92, para que o mesmo passe a constar com a seguinte redação:

- 1) <u>altere-se</u> a redação da alínea "a" do § 4° do artigo 1° , para constar:
 - "a) Correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB Certificado de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência".

2) <u>altere-se</u> a redação do artigo 3º para

constar:

"Artigo 3º - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas, mensais, iguais e consecutivas obedecendo-se, ainda, os mesmos critérios das alíenas "a" e "b" do § 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei".

3) <u>altere-se</u> a redação do artigo 4º para

consta:

"Art. 4º - Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.

4270 - Concessão de Empréstimos".

4) <u>altere-se</u> a redação do artigo 5º para

constar:

"Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





5) <u>renumere-se</u> os Artigos 3º e 4º para "Artigos 6º e 7º", respectivamente, mantendo-se a redação original.

A alteração, ora proposta, encontra seu fundamento na necessidade de se imprimir melhores condições de aplicabilidade, a nível financeiro, dos recursos do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos do Municipio de Jandiai - FUNBEJUN.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a V. Ena. e aos ilustres Ve*c*eadores, nossas

Cordiais Saudações.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

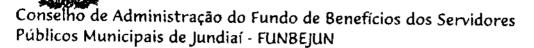
S. D. WE 12. 11. 96

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI





ATA DA 35º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos noventa e seis, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, para a 35ª Reunião Extraordinária que contou com as presenças de : JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI _ Presidente , ANTONIO GEROMEL - Vice-Presidente, SELMA DE CÁSSIA CANALLE, MARIA ANGELA A. S. MONTAGNOLI, JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO, ANITA CAROLINA L. PETRIN, VALQUÍRIA MARGARIDA VALENTE, ARI JOSÉ MARINHO, MARIA HELENA SEGATO ZAGO, CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI, LOURIVAL DANTAS FAGUNDES, MARIA DE LURDES PETRONI, ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, ELIANA DE SOUZA QUIERO, ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI (Suplente de Victor Alexandr Hrdlicka), NELSON DA SILVA, SÔNIA MARIA DE ANDRADE e JOEL ANTONIO DENARDI. A pauta da reunião residiu na discussão das alterações propostas pelo Sr. Presidente ao Projeto de Lei nº 6.096, que ora tramita na Câmara Municipal, que passaria a ter a seguinte redação: a alínea "a" do § 4º do artigo 1º - "a) Correção de acordo com a variação do CDB/RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência" e o artigo 3º para - "Artigo 3º - com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, obedecendo-se os mesmos critérios da alínea "a" do \$ 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei por ocasião da sua devolução", e renumere-se os artigos 3º e 4º para "Artigo 4º e 5º", respectivamente, mantendo-se a redação original; após a matéria ter sido os Conselheiros em sua maioria deliberaram que nas exaustivamente discutida. alterações antes mencionadas promova-se as seguintes alterações e inserções: "a) Correção ... e juros de 1% (um por cento)... ao de competência."; "inserir na redação do Artigo 3º - A operação deverá ser limitada em até 50% (cinquenta por cento) do saldo das aplicações bancárias constantes do Balanço Financeiro relativo ao mês de setembro/96 (sendo que o Conselheiro Ari é de opinião que o percentual seja 30%); na



cobrança deverá ser aplicado o disposto na alínea "a" do \$ 4° do artigo 1°; o prazo de pagamento é de até 48 meses, conforme dispõe o Artigo 2° (sendo que os Conselheiros Ari e Nelson opinam por um período menor); e nova operação só poderá ser concretizada após a quitação total do anterior, observando-se o disposto na Resolução 69/95 alterada pela Resolução 19/96 do Senado Federal em seu artigo 12, \$ único; a seguir foi lembrado pelos Conselheiros da reivindicação dos funcionários para que o Fundo realize empréstimos aos mesmos, da qual deliberou-se por um estudo mais acurado no sentido de viabilizar o projeto; o conselheiro Nelson disse ainda que a redação do projeto de lei deverá ser clara e objetiva, não deixando margem a entendimentos dúbios. Nada mais foi dito, deu-se por encerrada a reunião às 16hs, 15m, ficando designado o dia 07 de novembro de 1996 às 15 horas para a apreciação da nova minuta do projeto de lei aqui discutido, o que eu (Mercedes Vian Marques), subscrevo.

LL INCOLUXIO

José Antonio Parimoschi - Presidente

Antonio Geromel - Vice-Presidente

Selma de Cassia Canalle

Maria Angela A. S. Montagnol

José Carlos da Costa Amaro @aut

Anita Carolina L. Petrin 4 14

Valquíria Margarida Valente 🗟

Ari José Marinho

Maria Helena S. Zago 🌃

Cristiano José de Lima Filippini

Lourival Dantas Fagundes

Maria de Lurdes Petroni

Antonio Vicente dos Santos

Eliana de Souza Quiero

Rose Regina Novaes Mingotti

Nelson da Silva

Sonia Maria de Andrade

Joel Antonio Denardi

Etning.

Elasissingato zago

Totalissingato zago

Totalissingato zago

E.T. O projeto de lei mencionado às fls. 1 é o de nº 6.986 e não como constou.....

織

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



COMUNICADO FUNBEJUN Nº 006/96

Jundiai, 07 de novembro de 1996.

Analisada a proposta de mensagem aditiva modificativa ao Projeto de Lei nº 6.986/96, foi aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho de Administração do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, a integra de sua redação como consta:

- 1) altere-se a redação da alínea "a" do § 4º do artigo 1º, para constar:
- "a) Correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB Certificado de Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência."
- 2) altere-se a redação do artigo 3º para constar:
- "Artigo 3º Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiai FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas obedecendo-se, ainda, os mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei."

3) <u>renumere-se</u> os Artigos 3º e 4º para Artigos 4º e 5º, respectivamente, mantendo-se a redação original.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI - Presidente ANTONIO GEROMEL - Vice-Presidente SÉLMA DE CÁSSIA CANALLE MARIA ÂNGELA A. S. MONTAGNOLI JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO ANITA CAROLINA L. PETRIN VALQUIRIA MARGARIDA VALENTE MARIA HELENA SEGATO ZAGO CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI LOURIVAL DANTAS FAGUNDES MARIA DE LURDES PETRONI ELIANA DE SOUZA QUIERO VICTOR ALEXANDR HRDLICKA NELSON DA SILVA SÔNIA MARIA DE ANDRADE JOEL ANTONIO DENARDI



Câmara Municipal de Jundiaí



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3.936

PROJETO DE LEI Nº 6,986

PROCESSO Nº 21.951

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

A propositura encontra sua justificativa às fis. 7/8, vem instruída com o parecer do Conselho de Administração do FUNBEJUN e da Mensagem Aditiva Modificativa de fis. 18/23.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame, em que pese os argumentos defendidos pelo Executivo, e a costumeira boa fé, afigura-se-nos eivado de vício de ilegalidade.

DA ILEGALIDADE

A ilegalidade da propositura decorre de uma análise mais apurada da Lei 3.956/92, criadora do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, notadamente, quando se busca interpretar o art. 1º e o § 1º de aludida norma, que cuidam especificamente do objetivo do Fundo.

O art. 1º impõe como <u>objetivo</u> <u>único</u> do FUNBEJUN custear a cobertura <u>dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087/97.</u>

E para que a questão fique extreme de dúvida, o § 1º de mencionado artigo dispõe taxativa e restritivamente quais os benefícios, objetivos do Fundo, a serem suportados por este. Consideram-se benefícios: os decorrentes dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade.

O parágrafo, ao cuidar dos benefícios, é restritivo e taxativo, por não cuidar o seu texto de mera relação exemplificativa, comportadora de extensão analógica, ou seja, amparar situações semelhantes ou assemelhadas. Tal equivale a dizer que afora doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, maternidade, adoção e paternidade, nenhum outro benefício poderá ser suportado pelo Fundo como matéria de seu objetivo por ausência de previsão legal.



Câmara Municipal de Jundial



(Parecer CJ nº 3.936 - fls. 02).

O art. 83 da Lei Orgânica de Jundiaí dispõe que o Município estabeleceria por Lei o regime previdenciário de seus servidores. Ora, o regime previdenciário é exatamente o objetivo do FUNBEJUN, cujo produto arrecadado não se presta e nem pode ser utilizado para qualquer outra atividade da Administração. Apenas para argumentar, traz à lume esta Consultoria discussão havida quando da apreciação do Projeto de Lei criador do Fundo pela Edilidade, sobre a possibilidade de incluir-se dentre os benefícios empréstimos aos servidores ou mesmo financiamento para aquisição de imóvel para moradia. A proposta foi repudiada, temendo-se pelo esvaziamento do Fundo com outras atividades que não aquelas decorrentes do regime previdenciário.

Como se não bastasse, é de conhecimento público e notório que a Administração local já se encontra em débito com o Fundo por ausência de repasses de verbas a ele pertencentes e pela Municipalidade retida do bolso dos servidores. E mais, não é obrigação dos servidores públicos, verem sua remuneração onerada em 10% (ativos) e 5% (inativos), para custear gestão financeira defeituosa da Administração, vez que o ônus que se impõe ao servidor é no sentido de lhe garantir os benefícios já elencados decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipals.

De se destacar, igualmente, que o art. 3º e seus incisos e parágrafo único da Lei 3.956/92, prevêem os recursos do Fundo, e dentre eles os provenientes de aplicações financeiras. Em momento algum cuida o Estatuto criador do Fundo da concessão de empréstimos de suas verbas para qualquer finalidade.

Alterar neste ato, após o Fundo ter o seu caixa formado, a destinação e a segurança objetos do espírito do legislador, é desnaturar a Lei, e salvo melhor entendimento, caracterização de responsabilidade da administração, podendo inclusive, ser chamado também a essa responsabilidade o Legislativo. Como se não bastasse, o art. 4º da Mensagem Aditiva Modificativa cria rubrica de inversões financeiras para a concessão de empréstimos. Entendemos, que não obstante se busque a outorga legislativa para tanto, o referendo da Edilidade, não pode extrapolar os limites da lei e nem a sua destinação, vez que esta é vinculada e não discricionária.

Para finalizar, e ante os argumentos apresentados, e principalmente ante o objetivo do Fundo, que é custear benefícios e não se transformar em agente de operações financeiras, a proposta se nos afigura manifestamente ilegal por afronta ao que dispõe a Lei 3.956/92, notadamente o seu artigo e parágrafo 1º, e ainda por contrariar o art. 83 da Carta Municipal, que prevê que o regime previdenciário será estabelecido por lei específica para esse fim, excluindo-se qualquer outro.

isto posto, este órgão técnico opina pela ilegalidade e conseqüentemente, pela rejeição do projeto de lei em exame.



Câmara Municipal de Jundiaí



(Parecer nº 3.936 - fls. 03).

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1996

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR Consultor Juridico



Câmara Municipal de Jundiai



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 3.032

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servido res Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

APROVADO

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobera no Plenário, URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.986, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 12.11.1996

AMONIO CARLOS PERETRA NATO
"DOCA"

Selvado.

Selvado.



Câmara Municipal de Jundiaí



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a,50,11a,	1.38	P.Da Pos	Olavo S.Prado	12	.11.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (membro-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.986, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei n.3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundial -FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Nós entendemos que, quando a Prefeitura chegou a fazer este projeto, foi porque é necessário, visto que no final do ano muito do orçamento será usado para com os funcionários, principalmente o Décimo Terceiro e outras coisas mais, de modo que nós aprovamos, e pedimos que os outros companheiros se juntem a nós. -

- O SENHOR PRESIDENTE Parecer favorável do Relator, vereador Olavo da S.Prado. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.
- O VER. FRANCISCO DE ASSIS POCO Acompanho o parecer.
- O VEREADOR ANTONIO A.GIARETTA Acompanho o brilhante parecer
- O VER. CARLOS A.BESTETTI Acompanho.
- O VER. ERAZÊ MARTINHO Voto contrário, em separado, senhor Presidente.
- O SENHOR PRESIDENTE Está com a palavra o ver.Prof.Erazê para manifestar seu voto contrário, em separado.



Câmara Municipal de Jundial



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a,SO,11a.	1.39	P.Da Pos	Erazê Martinho	12	11.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Voto em separado: (P.L.6.986.P.M.) -

O VEREADOR ERAZE MARTINHO (membro da CJR - voto contrário em separado) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores: Projeto de Lei n. 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3.956/92, para, no Fundo de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí -FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura e a dívida dela.

Senhor Presidente, sou contra porque esse trololó todo da Emenda, na verdade, é para tirar dinheiro, é compulsóriamente tirado do bolso do trabalhador pra pagar dívida que a Prefeitura não conseguiu administrar com a receita dela. E porque eu sou contra isso?! Porque, sanhor Presidente.o motivo principal que levou algumes administrações a partirem para a Previdência Municipal foi exatamente para fugir de que!? Do grande monstro da Previdência Nacional, cujo grande drama tem sido uma sucessão de roubos porque? porque se mete a mão no dinheiro do povo, do trabalhador, para outros usos que não da previdência. Históricamente tem se feito isso: dinheiro da previdência compulsóriamente arrancado do magro salário do trabahador usado pra fim de toda ordem, menos da previdência, que vive af devendo, e que agora coloca, até, esse risco de atraso o benefício do décimo terceiro do aposentado. - E o que vem o Prefeito fazer? Vem exatamente adotar a mesma prática viciada, perigosa no município: permitir que o dinheiro do Fundo, que tem por lei uma finalidade clara e objetiva, seja usado para cobrir dí-E mais uma vez, e af vem a piada, vida da Prefeitura.



Câmara Municipal de Jundiai



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.SO.11a.	1*40	P.Da Pós	Erazê Martinho	1	2.11.96

(voto em separado cont.)

a grande piada que tem marcado aí algumas inserções dessa administração: Pra que fazer isso? Pra bem da FUNBEJUN; É pra bem da FUNBEJUN; — A FUNBEJUN aplica a baixo juro, e o coração magnanimo do Secretário Parimoschi, o coração magnanimo do Prefeito Benassi, querem dar mais dinheiro para o FUNBEJUN. Então vão pagar mais juros; vão aplicar melhor o dinheiro; vão remunerar mais ou melhor o dinheiro do servidor. —

Então, estou estarrecido com esse tipo de comportamento, com a falta de seriedade dessas argumentações! - Fala assim: O, nos nos atolemos em dívida, estemos afogados. e precisamos desse socorrol - Mas não. É como o Plano Diretor. O Plano Diretor vai deixer o senhor Sérgio Del Porto mais pobre! Coitado. Ele vai ficar mais pobre, com Plano Diretor Aprovado. - As terras da Nove de Julho!... o bausão dele vai ficar valendo menos, com o Plano Diretor! Mas ele, a bem da cidade saudável, ele quer que aprove; quer e força. - Força mais do que deve. E ele, infelizmente obtem o que ele quer, com a forçada de barra. tão, eu acho...eu ia me reportar, e me accorre agora o assessor, no instante em que nos aprovarmos isso, passa a ser responsabilidade não số do Executivo mas também do Legisla-Então, eu acho tivo o que aconteça com esse dinheiro. que esta Casa tem, constitucionalmente, o zelo da vigilancia e da fiscalização, não pode permitir que se faça isso contra o interesse do servidor público, contra o interesse do dinheiro que é compulsóriamente arrancado da folha de pagamento do barnabé... porque do marajá até que seria bom. Então eu acho, senhor Presidente, que esta Casa tem que pon-



Câmara Municipal de Jundial



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sesso 162a.50.11a.	Rodizio	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Erazê Martinho	Aparteante	2.7196
T058*20*TT8*	丁辛春丁	L. DE LOS	Eraze Martinno	•	12.1196

derar muito, porque existe essa questão que é jurídica. Nos passamos, se aprovarmos essa lei, esse projeto. mos responsáveis judicialmente pelo que aconteça com esse A analogia nos leva a ter a gior das visões. Na previdência nacional está aí roubos atras de roubos, no maior orçamento da Nação, com gente comendo de garfo e faca dinheiro do povo, com destinos os mais diversos, as vezes contra o próprio povo, contra o trabalhador. Então, eu acho de uma séria responsabilidade aprovarmos essa alteração na lei. A lei tal qual está, está de bom tamanho, está zelosa, está criteriosa e mexer nela pra pagar dívida já é ruim; pra pagar dívida enrolando - até quanto deve, ninguém sabe qual é o déficit! o déficit mudat Muda, conforme o dia. Tem problema, é quarenta; não tem problema, na campanha está tudo bem... saudável; a finança é sau-Então. nem davel... a cidade é saudavels tudo o mais. nisso está clarol Nem esse déficit está clarol Nem o déficit com os fornecedores está claro: - Eu acho perigoso, eu acho perigoso um atrevimento dessa natureza. acho que nós deviamos zelar mais por essa questão crucial que nos envolverá - a mim nam tanto, felizmente, mas nem tanto - mas juridicamente a Câmara passa a responder por coisas que ela não vai opinar mais. -A outra alegação é que há os conselheiros: os Conselheiros Precisaria haver uma consulta da CIJUN estão de acôrdo.

A outra alegação é que há os conselheiros: os Conselheiros da CIJUN estão de acôrdo. Precisaria haver uma consulta não aos Conselheiros, mas aos servidores; e quem veio me procurar veio me procurar para dizer contra. Havia uma reivindicação anterior, e até do mais velhos que essa, querem que o Fundo financiasse moradia do servidor público, de autoria do vereador Giaretta. E até isso eu ponderei contra, ponderando o risco disso, de nós transformarmos o



Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.SO.11a.L	1.42	P.Da Pos	Erazê Martinho	12	.11.96

FUNBEJUN num IPESP, aí, histórico, trágico IPESP de outras ocasiões, que permitia ao servidor construir casa e hoje o cara paga dois reais de mensalidade porque não está atualizada essa mensalidade.

Então, eu acho que dinheiro da previdência é sagrado; é pra previdência. Num país que condena ao ostracismo, à morte profissional quem mal completa trinta e poucos anos de idade, tal é a recessão, mexer no FUNBEJUN, pra pagar dívida da administração, no meu entendimento, é um crime, já. E pode ser crime mesmo se houver desvio dessa verba, e esta Casa não poderá fiscalizá-la.

De modo que, senhor Presidente, o meu parecer, o meu voto é contrário nesse sentido, porque acho que não devemos mexer na lei porque fere o direito do trabalhador e o destino constitucional da contribuição previdenciária.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO pela Comissão de Justiça, com quatro votos favoráveis e um contrário.

....



Câmara Municipal de Jundiai



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.SO.lla.	1.444	P.Da Pos	Marcílio Carra	}	12,11,95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS - P.Lei 6,986, do P.M.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.986, do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundial-Funbejun, reformular es aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Senhor Presidente, este vereador vota favorável e solicito de V.Exa. consultar os demais membros da Comissão.

....

- O SENHOR PRESIDENTE Parecer favorável do ver. Marcílio Carra. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.
- O VER. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO Acompanho o parecer.
- O VER. AYLTON M.DE SOUZA Acompanho o parecer.
- O VER. JOÃO CARLOS LOPES Acompanho.
- O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI Voto contrário, em separado.
- O SENHOR PRESIDENTE Contrário, em separado. Está com a palavra o ver. Mauro Marcial Menuchi.

. . .



Câmara Municipal de Jundial



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão Rodizio Taquigrafo, Orador Aparteante De 162a.SO.lla. 1.45 P.Da Pós Mauro M.Menuchi 12.11
--

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI (voto contrário, em separado) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Além das questões já levantadas, e muito claras, pelo vereador Eraze Martinho, eu gostaria de acrescentar algumas informações. Gostaria de acrescentar e até corroborar com alguns dados aqui apresentados. - E de fato está em questão é uma necessidade muito grande da Prefeitura em obter recursos. A Prefeitura está numa situação de endividemento multo grande. Está numa situação limite. diria, porque o que nos temos no orçamento previsto para 1997 é uma dívida, de médio e longo prazo, da ordem de noventa e cinco milhões, e temos um orçamento na casa de cento e noventa milhões de reais. E diz. dizem os técnicos, os economistas, que a situação limite de uma Prefeitura pra ter uma situação razoável é ter um débito de, no máximo, cinquenta por cento da sua capacidade de arrecadação anual. Portanto, nós estamos no nosso limite de arrecadação. Ainda que a Prefeitura, ainda que essa dívida tenha um perfil de médio e longo prazo. O que se está propondo aqui neste projeto é a contratação de mais uma dívida da ordem de doze milhões de reais, que é o que significa o direito de a Prefeitura usar setenta por cento valor do Fundo de Benefícios dos Servidores da Prefeitura. ou seja, mais doze milhões de reais acrescidos aos noventa e cinco milhões que a Prefeitura já tem de dívida Fora isso, fora essa questão que nós temos de município. informação, informação também trazida pelo vereador Erazê Martinho, em contato com o Senador Suplicy. é que a Prefeitura está pleiteando, junto ao Senado Federal, autoriza-



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.SO.11a.	1.46	P.Da Pos	Mauro M.Menuchi		12.11.95

ção pra emitir títulos da dívida pública no valor de mais em torno de sessenta milhões de reais. Portanto nossa Prefeitura está com um perfil de querer se estourar em dívida. -Acumular o máximo de dívida possível porque de fato está precisando de dinheiro, está precisando fazer caixa a qualquer custo. É essa a impressão clara que fica, tanto com esse projeto apresentado de poder utilizar, poder contrair como divida setenta por cento do Fundo de Beneficios dos Servidores Municipais, com uma informação que nos chega de que o Prefeito está pedindo autorização para o Senado Federal pra contratar mais algo em torno de sessenta milhões de reais. Acho que o que está em discussão aqui é o modêlo que nos queremos. Sennos queremos de fato que esta Camera Municipal pretende dar o aval para que a Prefeitura - e eu não estou discutindo se tem ou não tem necessidadel Pode até ter necessidade. Pode até esse dinheiro ser necessário, de fato, para atender compromissos, mas é necessário apertar o cinto! E essa demonstração de aperto de cinto não está sendo nada. O que nós estamos assistindo, e o vereador que teve a preocupação de ler a proposta orçamentária para o ano que vem, para o ano de 97, vai ver que em números absolutos o gasto com a divida interna đa Prefeitura tem um acréscimo da ordem cem por cento. Sai da quatro milhões de reais por ano pra ir em torno de ci-Vai ter com gasto com pesto milhões de resis por ano. soal da Prefeitura de Jundiaí, sai de algo em torno de quarenta milhões de reais, que foi o previsto no orçamento de 96, para ir para algo superior a sessenta milhões remis pro ano de 97. Aonde que está a preocupação da Prefeitura em enmigarl aonde está a preocupação da Prefeitura



Câmara Municipal de Jundiai



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.50.11a.	1.47	P.Da Pos	Mauro M.Menuchi	12	.11.96

em otimizar os recursos públicos, os recursos arrecadados através de impostos.

Quero fazer um alerta sos senhores Veresdores: que essa situação, pior do que o acréscimo em números absolutos da dívida do município, pior do que o aumento em múmerce absolutos com gasto de pessoal, é o investimento que a Prefeitura pretende pro ano de 97. Nos temos uma perspectiva, segundo a proposta orçamentária, pro ano que vem, de investirmos em torno de seis e meio milhões de reais pro ano de 97. Significa algo em torno de quinhentos mil reais por mês, no município das dimensões de Jundiaí. vale, senhor Presidente, isso equivale, senhores Vereadores, a um terço do que foi investido na cidade nos enos de 95 e Isso equivale a dizer que novas obras, que estão avaliadas no orçamento do ano que vem, em um terço do que foi investido em 96 e no ano de 95. Equivale dizer em termos políticos, senhor Presidente, que nos estamos andando pra trás! Que nos estemos com um gasto muito grande no oustelo. Que non estamos com muitos compromissos, com muitas dívidas, e estamos perdendo a capacidade de investir. nós temos visto crescer a arrecadação direta do município com o IPTU, com o ISS, temos visto crescer a arrecadação do município com o ICMS, ou seja, na medida que cresce o orçamento do município, que cresce em termos reais, das diversas arrecadações que nos temos, em contra-partida, o que é mais importante pro município, que é a capacidade de novos investimentos, o nosso município não está tendo: que vai acontecer daqui pra frente?...que essa é uma bombarelógio. Ela atinge os seus efeitos imediatos e ela tem os seus efeitos futuros. Nos estamos possibilitando a con-





Serviço Taquigráfico - ANAIS

0			01		8
Sessão	Rodizio	Taquigrafo ,	Orador	Aparteante	Data
162a,50,11a,L	1.48	P.Da Pos	Mauro M.Menuch1	1.	2,1196
1	1			L	

tratação, nós estamos aqui delineando uma opção política que a Prefeitura poderá fazer qualquer tipo de contratação de dívida que julgar necessária, sem buscar se adequar, sem buscar se otimizar - até no discurso que nos não concordamos, até no discurso nec-liberal da social democracia aplicada pelo senhor Presidente, Fernando Henrique Cardoso - aqui não Aqui o inchaço da maquina é voz corrente, écumprido issol é olhos mis, a olhos vistos. E todos nos sabemos disso. Todos nos concordamos com isso, sejam vereadores da situação ou da oposição. Não tem uma medida de saneamento das finances públicas. Não estamos assistindo isso. Pelo contrario, votamos na samana passada um projeto de anistia de juros Votamos na semana passada um projeto de anistia e multes! de juros e multas e aqui, nesta semana, semana subsequente: juros e multas de um débito que se acumula no valor de dez E aqui, hoje, é no mínimo um contrasenso: milhes de reals. numa semana votarmos benefícios de se anistiar juros e multas, de um débito de dez milhões de reais, e na semana seguinte possibilizar a contratação de setenta por cento de todo o recurso do Funbejun. Com toda história muito bem dita pelo vereador Erazê, que qualquer outro dos senhores Vereadores conhecem, o que se faz com o dinheiro que se pega da previdêncial Qual que é o destino desse dinheiro? Tivesse esse projeto, se esse projeto tivesse pelo menos, senhor Presidente, pelo menos, pelo menos, uma diretriz clara, como foi o projeto do vereador Giaretta em outra oportunidade, dizer: Olha, nos precisamos desse dinheiro, de X valor, pra urgentemente, num caso excepcional, pagar determinado tipo de serviço, pagar determinado tipo de serviço, poderíamos inclusive discutir a relevancia desse pagamento e chegarmos à conclusão se teria fundamento o pedido. -Agora, não,





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a,SO.lla.	1.49	P.Da Pos	Mauro M.Menuchi	1;	2.11.96

são setenta por cento, pra fazer o que com o dinheiro!? São setenta por cento para colocar aonde? Pra pager quem? Pra pagar o que? - E eu quero lembrar aqui aos senhores Vereadores: estou pedindo, formalmente, estou pedindo formalmente mas já tenho informação informal de que a Prefeitura não paga a taxa de Coleta de Lixo há pelo menos seis ou sete meses. Que a Prefeitura de Jundiai não está pagando a Coleta de Lixo há seis ou sete meses. E eu pergunto: pra que que aprovamos - su votei contra e a maioria votou a favor - então, a Câmara aprovou. - Porque que a Camara aprovou a cobrança da taxa de Coleta de Lixo, senhor Presidente!? Finalidade precípua de se pagar o lixo recolhido no município, e esse imposto criado, só para pagar a Coleta Lixe que tinha inclusive o argumento contra os versadores que votaram contrários. de que se não pagasse ia parar de de recolher lixo na cidade. Aonde foi parar esse dinheiro!? Aonde foi usado esse dinheiro? Aonde vai ser usado esse dinheiro do Funbejun que está sendo proposto? Qual o local que vai ser utilizado? Pode ter justificativa política. Cade a justificativa no corpo da leil? Qual que é a finalidade desse dinheiro!? Fora os mais de sessenta milhões que estão sendo pretendidos no Senado Federal. - De maneira que eu acho que os Senhores Vereadores deveriam ter muita tranquilidade, muita serenidade pra analisar esse projeto, porque o que estamos votando não é só um projeto de autorização de contratação de divida de setenta por cento do Fundo do Funbejun. O que estamos delimitando aqui é o perfil de município que nos queremes: se nos queremes um município encalacrado, atolado em dividas, sem capacidade de investimentos, sem capacidade de responder aos anseios



Câmara Municipal de Jundiai



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante Data
162a,50,11a.	1.50	P.Da Pos	Mauro M. Menuchi	12.11.96

da comunidade, ou nos queremos um município saudável! Aí, sim, de fato um município saudável, uma cidade saudável como é apregoado, mas infelizmente nos ainda não conquistamos. — Isso é de muita responsabilidade, razão pela qual, senhor Presidente, eu pediria que V.Exa. submetesse ao plenário a votação nominal, de todos os senhores Vereadores, até em função das responsabilidades que poderão recair sobre cada um de nos.

- O SENHOR PRESIDENTE Senhor Vereador, V.Exa. então vota contrário, em saparado. Correto?
- O VER. MAURO M. MENUCHI Perfeitamente, sr. Presidente.
- O SENHOR PRESIDENTE Portanto, foi aprovado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, com quatro votos favoráveis e um contrário, em separado.

....





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessio	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante 12	Data
1628,50,118.	1.51	P.Da Pos	Presidente		2.11.96

O SENIOR PRESIDENTE - A próxima Comissão é a Comissão de Assuntos do Trabalho. V.Exa. exara o parecer ou designa relator?

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Senhor Presidente, avoco o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra, para o parecer, o vereador Marcílio Carra.

...



Câmara Municipal de Jundiai



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão Rodizio Taquigrafo Orador Aparteante 162a.50.11a. 1.52 P.Da Pós Marcilio Carra	Deta 2.11.96
---	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCILIO CARRA (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJun, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura e a dívida desta.

Senhor Presidente, senhores Vereadores, este vereador, Presidente da Comissão de Assuntos do Trabalho, aqui da Câmara, vota favorável. Gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. --

- O SENHOR PRESIDENTE Parecer favorável do Ver. Marcílio Carra. Consultamos os demais membros da Comássão sobre o parecer do relator.
- O VERRADOR ANTONIO A.GIARETTA Acompanho o brilhante e acadêmico parecer.
- O VER. ERAZE MARTINHO Contrário ao parecer.
- O VER. JOXO CARLOS LOPES Acompanho o parecer.
- O VER. JOÃO DA ROCHA SANTOS Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Portanto, com quatro votos favoráveis e um contrário, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

....



Camara Municipal de Jundia!

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

•	
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	emenda nº
projeto de lei nº <u>6.986</u>	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	MOÇÃO Nº
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	REQUERIMENTO Nº
SUBSTITUTIVO Nº	

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Ma preside	ncia	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	×		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	×		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN	Х		
7. ERAZĒ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	Χ		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS			
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ANGELO MONTI		X	
16. MARGÍLIO CARRA	Χ		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	×		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
TOTAL	15	05	

RESULTADO 🔀 APROVADO 🗌 REJEI

Sala das Sessões, 12/11/96

PRESIDENTE

secretario

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

,	\$	المستنفي الم	
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ	NΩ	- nersagen a	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	NΩ		
PROJETO DE LEI	NΘ		
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	MOÇÃO Nº	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	NΩ	REQUERIMENTO Nº	
SUBSTITUTIVO	NΩ		

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Ma preside	ncis	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	K		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZĒ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	×		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ANGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	×		
21. SEBASTIÃO MAIA	×		
TOTAL	15	05	

RESULTADO APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 12/11 / 96

PRESIDENTE

KESIDENIE

2º SECRETÁRIO





GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 11/96/50 proc. 21.951

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ BENASSI DD. Prefeito Municipal de Jundial NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.516, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.986 (objeto de seu Of. GP.L. nº 777/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no día 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Presidente



Câmara Municipal de Jundial



PROJETO DE LEI Nº 6.986 AUTÓGRAFO Nº 5.516

PROCESSO

Nº 21.951

OFÍCIO PR

Nº 11/96/50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/36

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

051 121 96

DIRETORA LEGISLATIVA





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



OF. GP.L. Nº 810/96 Processo nº 21.340-3/96 CAMARA MUNICIPAL

U22044 NEE 96 19 ₹ 2 78

PROTOCOLO SERAL

Jundiaí, 14 de novembro de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE 19/11/96

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.986, bem como cópia da Lei nº 4.892, promulgada nesta data, por este Executivo

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N esta





GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 14.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí,

Suchece -

PROMULGO a presente/Lei:

ANDRÉ BENASSI

Prefetto Municipal

<u>AUTÓGRAFO Nº 5.516</u>

(Projeto de Lei nº 6.986)

Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 4º. da Lei nº. 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4°. As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.

"§ 1°. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.

"§ 2°. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.





GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº. 5.516 - fls. 2)

"§ 3°. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.

"§ 4°. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3°. serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:

a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro-rata-die", e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

- § 1°. Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4°., § 4°., da Lei municipal n°. 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1°. desta lei.
- § 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.





GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº. 5.516 - fls. 3)

Art. 3°. Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4°. do artigo 1°., estabelecidos nesta lei.

Art. 4°. Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.

4270 - Concessão de Empréstimos

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13/11/1996).

"Doca"

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a divida desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

- "Art. 4° As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.
- § 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.
- § 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.
- § 3°. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e indices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.
- § 4°. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3° serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro-rata-die", e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subseqüente ao de competência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

§ 1°. Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4°, § 4°, da Lei municipal n° 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1° desta lei.

§ 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 3° - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendose, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4°, do artigo 1°, estabelecidos nesta lei.

Art. 4° - Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4270 - Concessão de Empréstimos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECEDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí



IOM 19-11-1996

Proc. nº 21.340-3/96

LEI № 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.996

Altera a Lei nº 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho

de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 4" — As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.

§ 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioría absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinadas a aplicações financeiras

bancárias.

§ 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação se ja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.

§ 3°. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve conserar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo

e as diversas entidades com que esteja operando. § 4º. As contribuições previtas nos incisos I, II e VI do artigo 3º serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do més subsequente ao més de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:

a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB — Certificado de Depósito Bancário, rata-die", e juros de 1% (um por cento) ao més, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subse-

quente ao de competência.
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea , se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabe-

lecido na alinea anterior"

Art. 2 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundial — FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes

do Conselho de Administração.

§ 1º. Os débitos referidos no "caput" deste artigo consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4°, § 4°, da lei Municipal nº 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei 4.892/96 - fls. 2)

§ 2°. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acrescimos legais relativos a multa, juros de mora e correcão monetária, conforme estabelecido na presente lei.

ção monetária, conforme estabelecido na presente lei,
Art. 3º — Com anuência da maioria absoluta dos membros
do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento)
dos recursos do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos
Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN poderão ser utilizados
pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas
mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos
mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º, do artigo
1º, estabelecidos nesta lei.

Art. 4º — Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 — Inversões Financeiras — P.M.J.
4270 — Concessão de Empréstimos.
Art. 5° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi-

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 22-11-1996 (retificação)

NA LEI Nº 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996 Onde se lé: "Art. 2" — ... § 1º — Os débitos referidos no 'caput' deste artigo consolidados,..."
Leis-ee: "Art. 2" — ... § 1º — Os débitos referidos no 'caput' deste artigo serão consolidados,..."